

Nº 24.390/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "TARUANA" e uma banhistas, ocorrido na praia de Vale Verde, Fazendinha, Macapá, Amapá, em 03 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Ierton Negreiros da Silva (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Armando Augusto Guedes Junior (DPU/RJ) e Mario Gutemberg de Albuquerque Cambraia (Proprietário), Adv. Dr. Luiz Otávio de Assis Dias. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a"(colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do primeiro Representado, IERTON NEGREIROS DA SILVA, condutor não habilitado, acolhendo, em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, e o art. 127, ambos, da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, aplicar-lhe a pena de Repeção, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da Lei. Exculpar o segundo Representado, Mário Gutemberg de Albuquerque Cambraia, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida, o que lhe foi imputado pela D. Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, cometidas pelo proprietário da L/M "TARUANA", Mario Gutemberg de Albuquerque Cambraia, apontadas nos autos: art. 16, deixar de efetuar a transferência de propriedade da embarcação, junto à Capitania: art. 17, deixar de marcar no costado da embarcação o nome e porto de inscrição; e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, por não apresentar o seguro DPEM.

Nº 23.907/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "POSSANTE RIO", ocorrido na área do fundeadouro nº 6, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Ricardo Maia de Almeida (Proprietário/Armador) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Ricardo Maia de Almeida, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Eduardo de Souza Francisco teve extinta a punibilidade em razão de óbito.

Às 15h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h35min.

Nº 24.109/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "AMY CANDIES", de bandeira americana, e a plataforma "PRIDE SOUTH AMERICA", de bandeira panamenha, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Lonnie Belt Júnior (Comandante), Adv. Dr. Leandro Souza de Oliveira. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação consubstanciado pelo art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalroamento), como decorrente da imprudência do representado LONNIE BELT JUNIOR, condenando-o à pena de repressão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e custas processuais, com as atenuantes do art. 139, incisos II e IV, alínea "d".

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.886/2010 - Incidente envolvendo o veleiro "MISTRAL", ocorrido nas proximidades do extremo sul da ilha de Superagui, Paraná, em 02 de abril de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fls. 85/87), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como não apurado com a devida precisão. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando a infração ao art. 11 (embarcação conduzida por pessoa sem habilitação formal), cometida pelo Sr. Marcelo Rubioli, na condição de proprietário do veleiro "MISTRAL".

Nº 25.052/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ARENA II" e a balsa "NAVEZON 122", ocorrido no furo da Companhia, próximo à comunidade de Antônio Lemos, município de Breves, Pará, em 06 de agosto de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fl. 93), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada.

Nº 25.108/2010 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e o comboio formado pelo Rb "JOSIMA XI" e a balsa "JOSIMA IX", ocorrido no rio Amazonas, durante a travessia de Santana, Amapá, para Belém, Pará, em 07 de julho de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Auto. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fls. 67/68), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.272/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no trajeto entre o rio Pracutuba e a ilha Caviana Grande, Afuá, Pará, no ano de 1995.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Doutra Procuradoria (fl. 56), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.044/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RAINHA SOFIA", ocorrido nas proximidades da ilha de Cataguás, na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b", (pane ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa fortuita, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria.

Nº 25.083/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ITABERABA I", em processo de inscrição, e uma pessoa, ocorrido no porto fluvial de Tabatinga, Amazonas, em 14 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável negligência da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria.

Nº 25.185/2010 - Acidente da navegação envolvendo embarcações não identificadas com dutos submersos da TRANSPETRO, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, que teve sua materialidade comprovada, como decorrente de colisões por navios não identificados, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria.

Nº 25.197/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor não identificado e uma passageira, ocorrido rio Mararu, Gurupá, Pará, em 08 de agosto de 1984.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o (a) Advogado (a) da União, Dra. Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h08min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 31 de maio de 2011.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 733, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 83/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003529/2007-65, Registro SAPIEnS nº 20060012337, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Regional de Timbó, a ser instalada à Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Arapongas, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, com sede no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 83/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Regional de Timbó, a ser instalada à Rua Blumenau, nº 4.664, bairro Arapongas, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, com sede no

Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.003529/2007-65, Registro SAPIEnS nº 20060012337.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 203 de 17/03/2011, publicada no D.O.U. de 23/03/2011, Seção 1, página 08, que trata da homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme Edital nº 13/2010,

Onde se lê:

Engenharia Mecânica (Perfil 1)			
Sílvio Romero de Barros	7,58	1º	Classificado
Genasil Francisco dos Santos	4,69	2º	Classificado
Vinicius Ribeiro dos Santos de Sá Brito	5,02	3º	Classificado

Leia-se:

Engenharia Mecânica (Perfil 1)			
Sílvio Romero de Barros	7,58	1º	Classificado
Vinicius Ribeiro dos Santos de Sá Brito	5,02	2º	Classificado
Genasil Francisco dos Santos	4,69	3º	Classificado

E, onde se lê: "... Concurso Público de Provas destinado ao provimento de vagas para os cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação em regime de trabalho de 40 horas semanais, ...";

Leia-se: "...Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Unidade de Nova Iguauçu, ..."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.227, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos Processos de nº. 23113.007192/10-11, 23113.009510/10-06, 23113.009511/10-61, 23113.009512/10-23, 23113.009513/10-96, 23113.009514/10-59 e 23113.009516/10-84/Campus de Lagarto; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 23/06/2011, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, objetos do Edital nº 010/2010, realizados pela Universidade Federal de Sergipe para os Núcleos de Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Farmácia e Odontologia do Campus de Lagarto, para as respectivas Matérias de Ensino: Saúde Coletiva, Saúde e Sociedade, Enfermagem Fundamental, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia Aplicada, Fisiologia Humana e Farmacologia e Anatomofisiologia, homologados através da Portaria nº 1.398, de 22/06/2010, publicada no D.O.U. em 23/06/2010, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.229, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015497/10-16/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 003/2011, publicado no D.O.U. em 01/02/2011, para o Departamento de Química/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Química I e II e Química Analítica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicado Exclusivo

1º lugar: Lisiane dos Santos Freitas - 79,52

2º lugar: Roseli Fernandes Gennari - 74,63

3º lugar: Sandro José de Andrade - 67,00

4º lugar: Tatiane de Andrade Maranhão - 63,27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI